

DIRETOR:

CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS S. SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO 1998

Itabalana,

MARÇO

N.º003

Lei ° 322/98

Itabaiana PB, 12 de Março de 1998

INSTITUI O PLANO DE CARGOS
E REMUNERAÇÕES DO
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

**O Prefeito Municipal de Italiana PB, no uso de
suas atribuições legais.**

**Faco saber que a Câmara aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- É criado o plano de cargo e remuneração do Magistério Público Municipal.

constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com o que estabelece a lei
Municipal n.º 320 de 11 de Março 1998.

I - Professor e Especialista em educação:

QUANTIDADE	CLASSE
60	A
12	B

II - Funções Gratificadas:

Quantidade	Denominação	Código
10	ADMISTRACAÇÃO ESCOLAR	-AE-1
08	ADMISTRACAÇÃO ESCOLAR	-AE-2
05	ADMISTRACAÇÃO ESCOLAR	-AE-3
02	ADMISTRACAÇÃO ESCOLAR	-A E-2
10	SERVIDOR ESCOLAR	-SE-1
05	ORIENTADOR EDUCACIONAL	-OE-1
01	INSPETOR ESCOLAR	-IE-1

ART. 2º - O salário básico da classe A, no nível I é de R\$220,00(duzentos e vinte reais).

ART. 3º - O salário básico da classe B, no nível I é de R\$330,00(trezentos e trinta reais).

ANO 1998

Itabalana,

MARÇO

N.º 003

Art. 4º - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe é de 10%.

Art. 5º - Aos Profissionais da Educação portadores de diploma de Pós Graduação, será concedido um adicional como a seguir de define:

I - Diploma de Especialista em curso com duração mínima de 260 horas, adicional de 30%;

II - Diploma de Mestrado, adicional de 40%;

III - Diploma de Doutor, adicional de 50%.

Parágrafo Único - O deferido da concessão do adicional será feito quando de Pós- Graduação tenha relação direta com o exercício profissional do requerente.

Art. 6º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Administrador de Unidade Escolar, terá direito a uma gratificação de Função - FG, cujo valor será estabelecido de acordo com os critérios seguintes:

I - AE-1 - Administrador Escolar com exercício de Unidade Escolar com mais de 200 alunos, receberá uma gratificação de 10% (dez por cento) calculada sobre o salário da Classe B nível I;

II - AE-2 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 200 alunos e até 300 alunos, receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) calculada sobre o salário básico da Classe B, nível I;

III - AE-3 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 300, receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário básico da Classe B, nível no Nível I.

Art. 7º - O membro do magistério designado para as funções de SE-1, OE-1 e IE-1, farão jus a uma gratificação no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário do Nível I da Classe de seu enquadramento, desde que atuando em dois turnos ou mais de uma unidade escolar.

Art. 8º - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso, receberá uma ajuda de custo cujo valor será estabelecido, anualmente, por ato do Poder Executivo, considerando-se as peculiaridades da unidade escolar.

Art. 9º - O docente convocado para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, fará jus a uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o salário do Nível do seu enquadramento.

Art. 10º - As gratificações previstas nesta Lei pelo exercício de Funções Gratificações, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

DIRETOR:

CLEVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS S. SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

1998

Itabalana,

MARÇO

N.º 003

Parágrafo Único - Não se aplica a regra deste artigo quando ao adicional a que se refere a artigo 5º desta lei.

Art. 11º - As despesas resultantes de aplicação desta Lei, ocorreram à contar das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Aos docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Especial a que se refere a Lei Municipal Nº 320/98 será assegurada remuneração igual a um (01) Salário Mínimo Nacional.

Art. 13º - Os professores de Educação Infantil portador do curso de habilitação à nível médio ou equivalente farão juz a remuneração prevista no Art. 2º desta Lei, no nível 1.

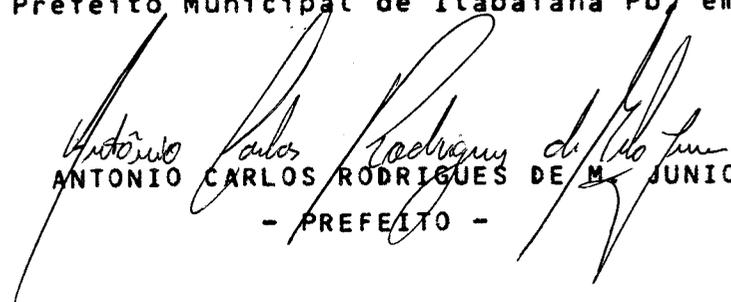
Parágrafo Único - Quando leigos, os docentes de que trata este artigo perceberão a remuneração prevista no artigo 12º desta Lei.

Art. 14º - Até o mês de dezembro, de cada ano, apurado saldo na conta do Fundo na parcela de 60%. Que remunera o professor, a prefeitura providenciará o pagamento de abono aos professores com efetivo exercício de docência em sala de aula.

Art. 15º - Os beneficiados dessa Lei retroagem a 1º de janeiro de 1998.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabalana Pb, em 12 de Março de 1998.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE M. JUNIOR

- PREFEITO -

DIRETOR:

CLEVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS.S.SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAIBA

ANO 1998 Itabalana, MARÇO N.º003

NIVEL / CLASSES					
	I	II	III	IV	V
MÉDIO	220,00	243,32	269,11	297,63	329,18
SUPERIOR	330,00	364,98	403,66	446,45	493,78

QUADRO DEMONSTRATIVO